

ESTATUTOS

DO

PARTIDO POPULAR SINDICALISTA

TITULO I

DA FUNDAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º - Fica fundada o Partido Popular Sindicalista, sociedade Civil de duração ilimitada, cuja sede é a Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Partido terá âmbito nacional e compor-se-á de cidadãos que, estando na posse dos direitos políticos, adotarem seu programa e se alistarem em suas fileiras.

Art. 3º - O Partido exercerá a sua atividade:

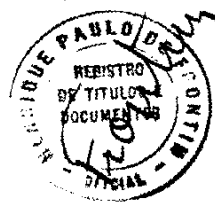
- a) no interesse da independência da Pátria e da felicidade do povo;
- b) intervindo nos atos destinados a constituir os poderes políticos, com o objetivo de realizar os postulados de seu programa;
- c) constituindo seções permanentes de pesquisa e estudos político-sociais e sua divulgação;
- d) com respeito integral aos princípios democráticos e aos direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição.

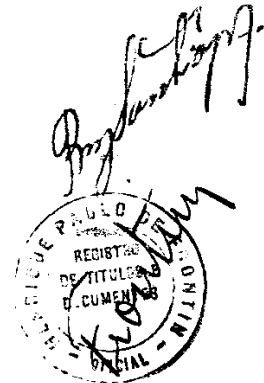
TITULO II

DOS ORGÃOS DO PARTIDO

Art. 4º - O Partido terá como órgãos de direção:

- a) a Comissão Diretora Municipal (C.D.M.)
- b) o Conselho Estadual (C.E.)





- c) a Comissão Diretora Estadual (C.D.E.)
- d) o Conselho Nacional (C.N.)
- e) a Comissão Diretora Nacional (C.D.N.)

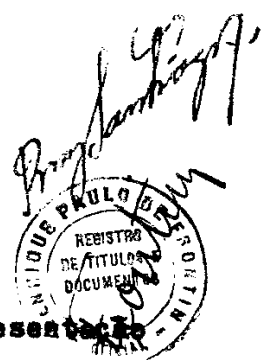
Art. 52 - A Comissão Diretora Municipal compor-se-á de tantos membros quantos forem estabelecidos pela C.D.E. de cada Estado e do Território do Acre, podendo ser constituídos, como órgãos a ela subordinados, comissões destinadas a representar grupos profissionais homogêneos.

§ 12 - Os membros da C.D.M. serão escolhidos pelos eleitores do Município.

§ 22 - No Distrito Federal, além da C.D.M., existirão Comissões Diretoras Seccionais a ela subordinadas.

Art. 62 - À C.D.M. compete:

- a) dirigir as atividades do Partido dentro do Município;
- b) nomear seus representantes para as convenções;
- c) indicar os candidatos aos cargos eletivos Municipais;
- d) escolher, em convenção estadual, o candidato a Governador do Estado;
- e) sugerir à C.D.E. candidatos à representação estadual e federal;
- f) escolher, em convenção nacional, o candidato à Presidência da República;
- g) criar Diretorios Distritais (D.D.) e determinar a forma de sua participação nas deliberações da C.D.M.
- h) Dirigir e controlar os pleitos eleitorais que se realizarem no Município, solicitando à C.D.E. as providências necessárias ao per-



feito desempenho de sua missão.

Art. 72 - Nos Territórios onde não haja representação política haverá Comissão Diretora Territorial (C.D.T.) subordinada à C.D.M., composta de tantos membros quantos forem por ela fixados.

§ Unico - A competência da C.D.T. será determinada pela C.D.M.

Art. 82 - Cabe às convenções estaduais decidir sobre a constituição e as atribuições do Conselho Estadual (C.E.), ao qual compete eleger, dentre os seus membros, a C.D.E.

Art. 92 - A C.D.E. compete:

a) convocar a Convenção Estadual para a escolha de candidato a governador do Estado, recomendando-o ao sufrágio do eleitorado;

b) solicitar à C.D.M. nomes de candidatos às funções legislativas estaduais e federais, e, considerando as sugestões representadas, deliberar e organizar as listas dos candidatos, e, recomendar-las ao sufrágio do eleitorado;

c) dirigir as atividades partidárias nos respectivos Estados, no Distrito Federal e no Território do Acre, assim como controlar os pleitos eleitorais que aí se efetuarem;

d) reconhecer as C.D.M.

Art. 102 - Nos Estados, onde não for constituído o Conselho Estadual, a C.D.E. compor-se-á de tantos membros quantos forem fixados em convenção e, nesta, eleitos pela Comissões Diretoras Municipais.

Art. 112 - No Distrito Federal e no Território do Acre, terão a C.D.M. e a C.D.T., respectivamente, a constituição e as atribuições das C.D.E., ficando, no primeiro, equiparadas as C.D.S. às C.D.M. dos Estados e Território.

§ Unico - No Território do Acre não poderá ser constituído o Conselho Territorial.

Art. 12º - O Conselho Nacional compõe-se de dois representantes de cada Estado e de Distrito Federal e de um do Territorio de Acre, indicados pelas respectivas Comissões reitoras. Compete-lhe:

- a) convocar a Convenção Nacional do Partido formada pelos representantes das C.D.E., das C.D.M. e das Seccionais do Distrito Federal;
- b) submeter à Convenção Nacional o nome do candidato do Partido á presidente da Republica;
- c) resolver sobre a orientação politica e parlamentar;
- d) exercer função deliberativa em todos os assuntos de interesse partidário, no âmbito nacional;
- e) deliberar sobre a constituição do patrimonio do Partido e a maneira de administrá-lo.

§ Unico -As deliberações do Conselho Nacional serão tomadas por maioria de votos, conferindo-se a cada um dos seus membros tantos votos quantos forem os representantes no Parlamento Nacional eleitos pelo Partido nos respectivos Estados, Distrito Federal e Territorio de Acre, assegurado sempre um voto a cada unidade da Federação.

Art. 13º - O Conselho Nacional elegará quinze de seus componentes para constituir a Comissão Diretora Nacional.

§ Unico - A C.D.N. cujo mandate é de dois anos, escolherá o presidente, 1º, 2º, 3º e 4º vice-presidentes, um secretario geral, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º tesoureiros, tres diretores de pesquisas politico-sociais e dois procuradores.

Art. 14º - Á C.D.N., supremo órgão executivo do Partido, compete:

- a) convocar o Conselho Nacional;
- b) organizar e dirigir a Convenção Nacional para indicar o candidato á presidencia da Republica;



- c) dirigir e controlar as campanhas políticas;
- d) assegurar as medidas necessárias para a fiel execução do programa e destes Estatutos;
- e) administrar o patrimônio social;
- f) resolver sobre os casos omissos dos presentes Estatutos.

Art. 152 - As Convenções são órgãos deliberativos do Partido.

Art. 162 - À Convenção Estadual, compete:

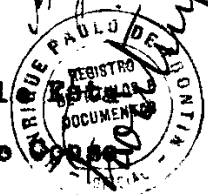
- a) escolher o candidato a governador do Estado e recomendá-lo ao sufrágio do eleitorado;
- b) decidir sobre a organização ou não do Conselho Estadual, fixando o numero de seus membros e as suas atribuições;
- c) eleger os membros do C.E. ou, na falta deste, os da C.D.E.;
- d) dar destino ao patrimônio do Partido existente no território do Estado, em caso de dissolução;
- e) resolver sobre as questões que lhe forem submetidas pela C.D.E.

§ 12 - À Convenção Estadual compõe-se das C.D.E. de cada Estado, fixada a sua maneira de deliberar pela C.D.E.

§ 22 - A Convenção do Distrito Federal será formada pelos representantes dos C.D.E.

§ 32 - A Convenção Estadual reunir-se-á ordinariamente nas épocas próprias para indicação do candidato a governador do Estado e para eleger os membros do C.E. ou C.D.E. e, extraordinariamente, quando for preciso o seu pronunciamento sobre qualquer assunto.

§ 42 - Os membros do C.E. ou das C.D.E. são membros natos da Convenção Estadual.



§ 52 - São membros natos da Convenção Nacional dualis, respectivamente, os representantes do Partido no Conselho e Camara Federais e Assembléias Legislativas Estaduais.

Art. 172 - À Convenção Nacional compete:

- a) escolher o candidato à presidencia da Republica;
- b) reformar os Estatutos e o programa de Partido;
- c) dissolver o Partido e dar destino ao seu patrimonio;
- d) resolver soberanamente sobre as questões politicas que lhe forem submetidas.

§ 12 - A Convenção Nacional é composta de representantes das C.D.M., das C.D.E. e das C.D.S. do Distrito Federal.

§ 22 - Cada representação terá, na Convenção Nacional, direito a um voto.

§ 32 - A Convenção Nacional reunir-se-á ordinariamente na época propria para indicação do candidato á presidencia da Republica e extraordinariamente quando for preciso seu pronunciamento sobre qualquer assunto.

Art. 182 - Qualquer dos membros da C.D.M. poderá ser representado por pessoa de sua indicação na votação do órgão central do Partido, com a anuencia dos demais componentes.

TITULO III

DA SECRETARIA DO PARTIDO

Art. 192 - Á Comissão Diretora Nacional na Capital da Republica, e as Comissões Diretoras Estaduais e no Territorio de Acre, bem como no Distrito Federal, compete organizar as respectivas secretarias pelas quais será feito o expediente.

Art. 202 - Será elaborado semestralmente o balancete de receita e despesa, com os respectivos documentos para ser submetido ao Presidente da Comissão Diretora respectiva.



TITULO IV

Art. 212 - O patrimonio do Partido será constituído pelas contribuições obrigatorias ou espontaneas pelos donativos que lhe forem feitos.

Art. 222 - São contribuições obrigatorias do Partido:

a) para a caixa do Partido, na Capital da Republica, uma contribuição de cada membro da Comissão Diretora Nacional e de cada C.D.E.;

b) para a Caixa do Partido nos Estados, no Distrito Federal, e no Territorio do Acre, uma contribuição de cada membro da C.D.E. e de cada C.D.M.;

c) para a Caixa do Partido nos Municipios uma contribuição de cada membro da C.D.M.;

Art. 232 - Serão contribuições espontaneas:

a) contribuições mensais de partidarios ou simpatizantes do Partido;

b) contribuições provenientes de festas esportivas, artisticas e culturais de associações em beneficio do Partido;

c) contribuições extraordinárias.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 242 - O Presidente em exercicio da Comissão Diretora Nacional e os presidentes das Comissões Diretoras Estaduais, do Distrito Federal ou do Territorio do Acre, aquele em todo o territorio da Republica e estes dentro dos respectivos territorios, representarão o Partido, ativa ou passivamente, em juize ou extrajudicialmente, por si ou por mandatarios.

Art. 252 - A Convenção Estadual e a C.D.E. na esfera de suas competencias, gozam de plena autonomia para decidir as questões de interesse politico no Estado, vedada a intervenção de qualquer outros órgãos do Partido.



Art. 262 - As C.D.M. do Distrito Federal e da Capital do Acre gozam de plena autonomia, para, nos respectivos territórios, resolver as questões de interesse administrativo, de sua competência, podendo representar o Partido ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 272 - Os mandatos outorgados a qualquer dos órgãos do Partido são de quatro anos, exceto quanto às Comissões Diretoras, cujo mandato será de dois anos.

Art. 282 - As reuniões das C.D.M., das C.D.E. da C.D.N. e do Conselho Nacional serão convocadas pelo Presidente ou por mais da metade de seus componentes e para deliberar é necessária a presença da maioria de seus membros.

Art. 292 - O Partido poderá excluir os membros que se tornarem culpados de:

- a) infração de dispositivo estatutários;
- b) desobediência às suas deliberações;
- c) atentado contra o livre exercício do direito de voto;
- d) fraude no alistamento e na eleição;
- e) improbidade no exercício do mandato político.

Art. 302 - Compete à C.D.N. e à C.D.E. ou à C.D.M. aplicar a penalidade de que trata o art. anterior, conforme o que ficar estabelecido em seus regimentos.

Art. 312 - Os membros do Partido não respondem solidaria e subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 322 - O exercício de cargo do governo não constitui impedimento para a eleição de membro de órgão do Partido, não podendo, porém, os eleitos tomar parte nas votações desses órgãos localizados em território sob sua autoridade.

Art. 332 - Dissolvido o Partido, em Convenção do Conselho Nacional, o ato que o dissolver dará destino ao seu patrimônio em aplicação de auxílio a uma ou mais instituições de assistência so-



cial na Capital da Republica, cabendo aos órgãos Estaduais e Municipais indicar o destino dos patrimônios existentes nos Estados e nos Municípios, com a mesma finalidade.

Art. 342 - Os diferentes órgãos do Partido poderão prever, nos seus regimentos, a criação de departamentos técnicos para atender às atividades partidárias.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

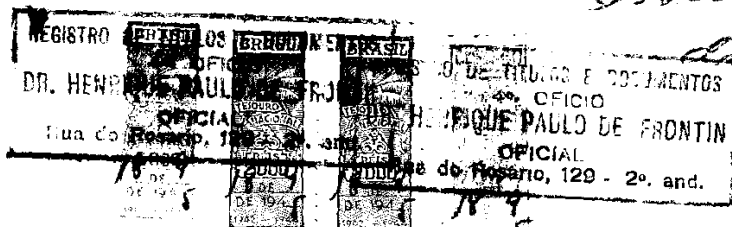
Art. 352 - Será de dois anos o primeiro periodo de mandato do Conselho Nacional, o qual constituir-se-á inicialmente por livre escolha dos fundadores do Partido.

Art. 362 - A Comissão Diretora Nacional será, pelo o primeiro mandato, de livre escolha dos fundadores do Partido.

Art. 372 - Caberá á Comissão Diretora Nacional o reconhecimento das Comissões Diretoras Estaduais para o primeiro periodo de sua gestão.

Art. 382 - Aplica-se no âmbito estadual o disposto nos dois arts. anteriores.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1945
Eng. Henrique
Secretário-geral em exercício
do Partido



Henrique
12 de Setembro de 1945
Em nome do
Secretário-geral